



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 069/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 008/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca “autorização para a emissão e recebimento de guias de arrecadação de tributos em atraso com os acréscimos legais limitados ao período especificado”.

Em resumo, o projeto propõe a concessão de autorização pelo Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa promover a emissão de guias de arrecadação de tributos em atraso com exclusão dos encargos posteriores à 24/11/2023, coincidente ao momento do início da migração dos dados do sistema de informática da Prefeitura, que inviabilizou a emissão das guias nesse período.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “como é do conhecimento geral, a Prefeitura Municipal realizou certame licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviço em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal, mesmo procedimento adotado pelo DIVIPREV e também pela Câmara Municipal. Sagrou-se vencedora a empresa BETHA SISTEMAS, porém a empresa antes atuante, SONNER INFORMÁTICA, desde que perdeu a licitação apresentou dificuldades na efetivação da transição dos sistemas, além de outras questões técnicas que foram surgindo em decorrência da diferença existente entre os sistemas, comprometendo decisivamente todo o processo de gestão pública municipal, mormente na parte tributária. O fato é no dia 24/11/2023 todo o sistema tributário do Município foi parado para o início da migração de dados de um sistema para o outro, ficando suspensos todos os serviços de emissão de guias até a conclusão do processo de migração, procedimento que inicialmente estava programado para ocorrer em 15 dias. Acontece que foram surgindo diversas intercorrências técnicas em virtude da diferença dos sistemas e por causa disso restou



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

prejudicada a conclusão da etapa de migração e consistência de dados no novo sistema BETHA, trazendo como consequência diversos transtornos para os contribuintes, principalmente na parte tributária, imobiliária e fiscal, com acúmulo de transmissões, certidões negativas e emissão de guias de tributos para pagamento. Tal situação vem perdurando, apesar dos esforços da nova empresa, causando dificuldades para os contribuintes, que não se conformam com a inclusão de acréscimos nas guias porque na verdade a Prefeitura não obteve êxito na emissão das guias solicitadas, cujos contribuintes compareceram pessoalmente e de forma espontânea, confessando a existência do débito e solicitando a respectiva guia, cuja emissão estava impossibilitada. Diante do indesejado cenário, por entender que o comparecimento voluntário do contribuinte, antes de iniciativa fiscal do Município na sua cobrança, Importa em denúncia espontânea prevista no art. 138 do CTN, o Executivo houve por bem em adotar a presente medida que representa, antes de tudo, questão de justiça fiscal, para a qual pedimos a devida aprovação em seu implemento. Vale registrar que a medida ora proposta terá duração definida e abrangerá apenas o período de inviabilização do atendimento e emissão das guias de tributos, ou seja, a autorização para emissão das guias com os acréscimos legais limitados ao dia de início da suspensão das atividades e após o prazo estabelecido de 28/03/2024 os acréscimos retornarão o seu cômputo normal”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 008/2024.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

José Wilson Piriquito

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

José Braz

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 008/2024

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

573**VXQ****PLG****0QP**